

**PARECER N.º /2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 64/2022.**

**OBJETO: DENOMINA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS TRAJANO O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.**

**AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**RELATOR: RAFHAEL DE PAULO.**

**1. Relatório**

De iniciativa do digno Vereador Professor Diego o Projeto de Lei nº 64/2022, que denomina José Maria de Oliveira Campos Trajano do bem público que menciona.

Recebido em 26 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº 64/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria o Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho datado dia 27 de maio de 2022, (fl.10), cuja ciência se deu no dia 31 de maio de 2022.

**2. Fundamentação**

**2.1 Competência**

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992,

conforme descrito a seguir:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições;*

Cabe à Câmara Municipal de Unaí, com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61 e 96.

*Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:*

*(...)*

***XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;***

*Art. 96. É competência privativa do Prefeito:*

*(...)*

***XXIV – determinar a fixação de placas designativas das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada por lei específica.***

Sobre a iniciativa de leis municipais que denominam bens públicos, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas emitindo decisão de repercussão geral sob o Tema 1070 sobre competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, no seguinte sentido:

*“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a*

*constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitacão normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármem Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019”. (grifo nosso).*

Assim, não há vício de iniciativa no PL n.º 64/2022.

## **2 .2 Do Mérito da Matéria**

O Projeto de Lei em questão busca denominar a praça pública, situada no Distrito de Palmeirinha I, no Município de Unaí-MG, para José Maria de Oliveira Campos Trajano.

De acordo com a documentação anexada ao projeto, O Senhor José Maria de Oliveira Campos Trajano, conhecido como “mutreca” faleceu no dia 13 de outubro de 2001, era natural da Cidade de Pompéu Minas Gerais, mudou-se para o Distrito de Palmeirinha, no dia 14 de outubro de 1971, lugar este onde ele construiu e criou sua família, Casado com a Senhora Eurides Amaral Campos e pai de doze filhos, sendo um já falecido.

Consta da justificativa que “*Senhor José Maria era um homem conhecido, amado e respeitado por todos, sempre se preocupou pelo bem-estar, não só dos seus amados filhos, mais também de seus parentes e amigos. Dessa forma, segue a vida pregressa do homenageado como forma de se justificar a presente honraria*” (fls3)

A denominação da praça pública é necessária para possibilitar sua localização inequívoca, além de poder homenagear pessoas tidas ou lembradas como exemplo de uma vida pautada na ética, no profissionalismo e em valores que dignificam o homem.

O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

*Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:*

*I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;*

*II – os logradouros do tipo passagem e vielas.*

A Emenda à Lei Orgânica n.º 35, de 23/2/2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica, ou seja, não é mais necessário a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

*I – currículum vitae do homenageado(fls.5);*

*II – Certidão de óbito do homenageado (fls 6.);*

*III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto (fls8.);*

*IV – Certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação (fls7); e*

*V – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei (fls 3).*

## **2.3 Das Emendas n.ºs 1 e 2:**

O Relator observou um erro na elaboração do projeto, uma vez que o nome do homenageado que consta do Atestado de óbito (fls. 6) é “**José Maria de Oliveira Campos**” sem

qualquer menção a um sobrenome Trajano. Diante disso, deu-se a necessária intervenção, na forma da Emenda n.º 1 que visa suprimir a Ementa o sobrenome “Trajano”.

Por outro lado, este Relator foi informado que o Autor gostaria que o apelido do homenageado constasse na respectiva Lei e por isso, precedeu a elaboração da Emenda n.º 2 que prevê a inserção no artigo 1º, logo após o nome completo do homenageado, o respectivo apelido “Mutreca”.

#### **2.4 Aspectos Finais:**

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

#### **3. Conclusão**

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 64/2022

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de junho de 20022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Relator Designado

**EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 64/2022**

Art. 1º Suprima-se da Ementa do Projeto de Lei n.º 64/2022 o sobrenome “Trajano”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de junho de 20022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Relator Designado

**EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 64/2022**

Insira-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 64/2022, logo após o nome completo do homenageado, o respectivo apelido “Mutreca”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de junho de 20022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**  
Relator Designado